



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

## SUMÁRIO

---

# REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS) E ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)  
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)  
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)  
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)  
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)  
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)  
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)  
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

# PROFLETRAS REGIMENTO

## CAPÍTULO I - Das Finalidades

**Artigo 1º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

**Artigo 2º** O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

**Artigo 3º** O PROFLETRAS tem como área de concentração “*Linguagens e Letramentos*”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a-) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b-) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

## CAPÍTULO II - Das Instituições Associadas

**Artigo 4º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a-) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b-) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c-) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a-) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
- b-) resultado positivo na formação de egressos;
- c-) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;
- d-) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e-) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

**Artigo 5º** O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Artigo 6º** No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

### **CAPÍTULO III - Da Organização e Coordenação Didática**

**Artigo 7º** O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior
- II – Conselho Gestor
- II – Colegiado de Curso

**Parágrafo único:** O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

**Artigo 8º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Representante do Conselho Gestor;
- II – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV – Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

**Artigo 9º** São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

**Artigo 10** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III – Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único:** Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

**Artigo 11** São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

**Artigo 12** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

**Artigo 13** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV – Representação Discente.

**Artigo 14** Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único:** As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

#### **CAPÍTULO IV – Do Exame Nacional de Acesso**

**Artigo 15** A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Artigo 16** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO V - Da Matriz Curricular**

**Artigo 17** O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

**Parágrafo único:** Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

**Artigo 18** Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único:** A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

**Artigo 19** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

**Artigo 20** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

**Artigo 21** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO VI – Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão**

**Artigo 22** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

**Artigo 23** – Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

**Artigo 24** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único:** Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Artigo 25** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

## **CAPÍTULO VII – Dos Prazos e Requisitos para Conclusão**

**Artigo 26** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

**Artigo 27** Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

## **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 28** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

**Artigo 29** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.



**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***  
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS)

NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Linguagens e Letramentos

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 2013.2

**CRÉDITOS DO CURSO**

<b>OBRIGATÓRIOS</b>	<b>ELETIVOS</b>	<b>OUTROS</b>	<b>TOTAL</b>
15	9	4 (Disciplinas de Fundamentação conforme o Art. 17, Parágrafo Único do Regimento Interno do Curso)	28

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>No. DE CRÉDITOS</b>
MPL - 901	Fonologia, variação e ensino	45	03
MPL - 902	Gramática, variação e ensino	45	03
MPL - 903	Texto e ensino	45	03
MPL - 904	Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita	45	03
MPL - 905	Leitura do texto literário	45	03
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>No. DE CRÉDITOS</b>
MPL - 906	Ensino da escrita, didatização e avaliação	45	03
MPL - 907	Linguagens, práticas sociais e ensino	45	03
MPL - 908	Função sociossimbólica da linguagem	45	03
MPL - 909	Práticas de oralidade e práticas letradas do 1º ao 5º anos	45	03
MPL - 910	Práticas de oralidade e práticas letradas do 6º ao 9º anos	45	03
MPL - 911	Erros de decodificação na leitura: rotas e graus de atipicidade dos sujeitos	45	03
MPL - 912	Erros de escrita: previsibilidade e atipicidade	45	03
MPL - 913	Gêneros discursivos/textuais e práticas sociais	45	03
MPL - 914	Estratégias do trabalho pedagógico com a leitura e a escrita	45	03
MPL - 915	Literatura infanto-juvenil		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS DE FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>No. DE CRÉDITOS</b>
MPL - 916	Elaboração de Projetos e Tecnologias Educacionais	30	02
MPL - 917	Alfabetização e Letramento	30	02

EM, 27/07/2013

Antonio Carlos dos Santos Xavier  
Coordenador do Curso